



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 312/96 DE 03 DE SETEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) o total da remuneração dos senhores vereadores à Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, para a Legislatura de 1997 a 2000, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor fixado a parte fixa e 60% (sessenta por cento) a parte variável.

§ 1º. O valor fixado no caput deste artigo será reajustado anualmente, pelo IPC-GV (Índice de Preços ao Consumidor da Grande Vitória), a partir de 1º de setembro de 1996.

§ 2º. Cada uma das parcelas que compõe a parte variável do subsídio será devida ao vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 3º. Não prejudicarão o pagamento das parcela componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de *quorum*, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º. Fica fixada em 1/3 (um terço) do total da remuneração do vereador, a verba de representação a ser paga mensalmente ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º. Para apuração da remuneração paga aos vereadores por sessão, será dividida a parte variável pelo número de sessões ordinárias realizadas durante o mês.

Art. 4º. Por sessão extraordinária, até o máximo de 05 (cinco) por mês, os vereadores receberão o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da parte variável estabelecida no artigo 1º desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Em nenhuma hipótese, a remuneração do vereador poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita do município, bem como a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie estabelecida para os deputados estaduais (Emenda Constitucional Federal nº 001/92).

Art. 6º. Os recursos necessários para a execução da presente Resolução, correrão à conta da dotação orçamentária próprias.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 03 dias do mês de setembro de 1996.

CELSO LUIZ CAMPOS
PRESIDENTE

JOSÉ ELIAS GAVA
VICE-PRESIDENTE

HILDEBRANDO H. DE QUEIROZ
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Reg. as fls. n° 366 e 367
Do Livro próp. n° 002
Em 03 / 09 / 96
Josi